

CÂMARA DOS DEPUTADOS



EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO AO Projeto de Lei Nº 1.210, DE 2007 (Do Sr. MIRO TEIXEIRA – PDT/ RJ)

"Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições)".

Inclua-se no art. 5º do Projeto de Lei nº 1.210, de 2007, que altera a redação da Lei nº 9.504, de 1997, o seguinte art. 42-A:

"Art. 42-A. A propaganda de legenda por meio de outdoors somente é permitida aos partidos políticos e federações partidárias, após a realização de sorteio e regulamentação pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A propaganda eleitoral, de legenda, não poderá utilizar mais de quarenta por cento dos pontos disponíveis no território municipal, assim distribuídos:

I – trinta por cento, entre os partidos, federações partidárias e coligações que tenham candidato à Presidência da República;

II – trinta por cento, entre os partidos, federações partidárias e coligações que tenham candidato ao Governo Estadual ou do Distrito Federal, e, ao Senado Federal;

CÂMARA DOS DEPUTADOS

III – quarenta por cento, entre os partidos e federações partidárias que tenham candidatos à Câmara Federal, às Assembléias Legislativas Estaduais e do Distrito Federal;

IV – nas eleições municipais, metade entre os partidos, federações partidárias e coligações que tenham candidato à Prefeitura Municipal, e metade entre os partidos e federações partidárias que tenham candidatos à Câmara Legislativa Municipal. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com o financiamento público de campanha e atribuição da administração dos recursos às próprias agremiações partidárias e federações, a fiscalização e controle por parte da Justiça Eleitoral é amplamente facilitada, de forma a permitir que os partidos políticos e federações partidárias possam publicizar e propagandear suas legendas, fortalecendo-as e identificando-as com conteúdo programático diferenciado e sedimentando sua ideologia junto ao povo brasileiro.

Razão pela qual entendemos inexistir razões para proibir a propaganda por meio de outdoors, uma vez que o financiamento público de campanha deverá banir do ordenamento eleitoral pátrio as extrapolações por parte dos mais ricos e poderosos.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2007.

MIRO TEIXEIRA
Deputado Federal PDT/RJ